

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.362, DE 2004

Altera a Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, para permitir o repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social a entidades ou organizações civis regulares.

Autor: Deputado Davi Alcolumbre

Relator: Deputado Roberto Britto

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.362, de 2004, dá nova redação ao art. 2º-A da Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com objetivo de permitir a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social para entidades privadas de assistência social, mediante celebração de acordo, convênio ou contrato.

Em sua Justificação, o Autor alega ser esta uma medida de alta relevância, pois permitirá a criação de mecanismos de repasse, que impedirão desvios administrativos, atrasos desnecessários e uma infinidade de etapas burocráticas restritivas à distribuição de recursos às entidades necessitadas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



69D3940250

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Atualmente, os recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS podem ser repassados automaticamente para o fundo estadual, do Distrito Federal ou municipal, independentemente de celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato, desde que atendidas as exigências do art. 2º da Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998 pelo respectivo Estado, Distrito Federal ou Município.

Os recursos do FNAS recebidos pelos fundos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, na forma prevista na referida lei, são aplicados segundo as prioridades estabelecidas nos planos de assistência social aprovados pelos respectivos conselhos, buscando, no caso de transferência aos fundos municipais, a compatibilização no plano estadual e o respeito ao princípio de equidade.

O Projeto de Lei em análise pretende alterar essa disposição de modo a garantir a possibilidade de transferência dos recursos do FNAS diretamente às entidade privadas de assistência social, mediante celebração de convênios, ajustes ou contratos, o que, certamente, contribuirá para proporcionar maior agilidade no repasse e maior eficiência no desenvolvimento das ações continuadas de assistência social.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.362, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Roberto Britto
Relator



2007_12690_RobertoBritto_265

69D3940250

